

A proteção ao bem-estar do trabalhador na limpeza urbana: avanços e lacunas da Norma Regulamentadora nº 38¹

SAFEGUARDING THE WELL-BEING OF URBAN CLEANING EMPLOYEES: ADVANCES AND GAPS OF THE REGULATORY RULE N. 38

Lelio Bentes Corrêa²

Helena Martins de Carvalho³

RESUMO: O artigo tem por escopo compreender os limites da Norma Regulamentadora nº 38 do Ministério do Trabalho e Emprego no que tange à proteção do bem-estar de trabalhadores na limpeza urbana. Para tanto, foram analisadas as principais alterações promovidas pela referida norma em relação à tutela da saúde e da segurança no trabalho. Em seguida, foram abordados os potenciais riscos à saúde mental e social de coletores na limpeza urbana sob o enfoque histórico do uso da linguagem e em perspectiva psicológica da gestão do nojo. Concluiu-se que, embora a NR-38 represente um avanço jurídico e social, sobejam ainda importantes desafios, especialmente no que tange ao reconhecimento das dimensões mental e social do bem-estar humano.

PALAVRAS-CHAVE: direito do trabalho; Norma Regulamentadora nº 38 do Ministério do Trabalho e Emprego; bem-estar psicossocial.

ABSTRACT: *The aim of this article is to understand the limits of Regulatory Act No. 38 of the Ministry of Labor and Employment with regard to protecting the well-being of workers in urban cleaning. To this end, the main changes promoted by the aforementioned act in relation to the protection of health and safety at work were analyzed. Moreover, the potential risks to the mental and social health of collectors in urban*

-
- 1 Artigo publicado originalmente em: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. *Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho*: percursos para a efetividade do trabalho decente. Coleção Estudos Enamat. Brasília: Enamat, 2023. v. 2.
 - 2 *Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no biênio 2022-2024; ministro do TST desde 2003; mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, Inglaterra; ex-membro da Comissão de Peritos em Aplicação de Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*. E-mail: lelio.bentes@tst.jus.br.
 - 3 *Mestra em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB; especialista em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade de Brasília – UnB; especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes; assessora no Tribunal Superior do Trabalho*. E-mail: helena.carvalho@tst.jus.br.

cleaning were addressed from a historical perspective on the use of language and from a psychological perspective on managing the feeling of disgust. It was concluded that, although Regulatory Act No. 38 represents a legal and social advance, important challenges still remain, especially regarding the recognition of the mental and social dimensions of human well-being.

KEYWORDS: *labor law; Regulatory Act No. 38 of the Ministry of Labor and Employment; psychosocial well-being.*

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A Norma Regulamentadora nº 38 e a tutela da saúde no trabalho de limpeza urbana; 3. A proteção às dimensões mental e social da saúde de trabalhadores na limpeza urbana; 3.1. De “tigre” a “lixeiro”: a marginalização social do trabalho com o lixo a partir da história dos conceitos; 3.2. A prática da gestão do nojo na morfologia do trabalho na coleta de lixo urbano: instrumentalização da emoção e apropriação da intimidade do trabalhador pelo capital; 4. Considerações finais; 5. Referências.

1. Introdução

No Estado Democrático de Direito, atual paradigma do constitucionalismo no Brasil, o ser humano, com sua dignidade intrínseca, ocupa posição de centralidade na ordem jurídica, social, econômica, cultural e institucional (Delgado, 2019, p. 119).

O Constituinte originário, reconhecendo o sistema econômico capitalista adotado pelo Brasil, consagrou o valor social do trabalho como limite para o livre mercado, afirmando o papel estrutural do trabalho na construção da identidade, na formação da cidadania e na emancipação do ser humano.

Nesse contexto, a atividade econômica representa importante instrumento de geração de desenvolvimento social e de oportunidades de trabalho decente. Não interessa à sociedade brasileira uma livre-iniciativa predadora, exploratória, e sim uma economia sustentável, sem espaço para a instrumentalização do cidadão-trabalhador em benefício do poder econômico. A esse respeito, a Organização Internacional do Trabalho afirma, na Declaração de Filadélfia, de 1944, que *o trabalho não é uma mercadoria* (OIT, 1944).

No mesmo documento, a OIT, reconhecendo a complexidade da condição humana e o caráter multifacetado da dignidade, afirma sincronicamente os direitos de trabalhadoras e trabalhadores ao bem-estar material e ao desenvolvimento espiritual, assegurando tais aspectos indissociáveis da dignidade humana, do pleno exercício da cidadania e da emancipação por meio do trabalho.

O direito ao desenvolvimento espiritual constitui uma dimensão imaterial dos direitos trabalhistas, cuja promoção é pressuposto para a ampla concretização do direito fundamental ao trabalho digno.

Significa dizer que, para além da previsão de direitos fundamentais de cunho econômico imediato e de natureza eminentemente material, o ordenamento jurídico reconhece a pessoa humana em sua dimensão existencial, dotada de personalidade individual e de identidade social.

O direito à saúde, em sua tríplice dimensão de completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 1946), insere-se nesse espectro de natureza imaterial do patrimônio jurídico do ser humano, de modo que a saúde no trabalho deve ser reconhecida em sua faceta de dimensão da personalidade humana, considerada em sua integralidade.

Em junho de 2022, a OIT, reconhecendo que a efetiva proteção e promoção à saúde do trabalhador é indispensável a qualquer sociedade que se considere democrática, justa e inclusiva, acrescentou ao seu rol de Princípios e Direitos Fundamentais o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável⁴. Tais princípios e direitos constituem o patamar civilizatório mínimo que deve ser assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, constituindo os alicerces do que se entende por trabalho decente.

As breves reflexões aqui tecidas têm como ponto de partida o reconhecimento de que o ordenamento jurídico pátrio consagra, afirma e assegura o bem-estar de trabalhadoras e trabalhadores em sua tríplice dimensão (física, mental e social), abrangendo direitos essenciais à realização dos interesses básicos do ser humano: no plano individual, uma existência livre e, no plano coletivo, o livre desenvolvimento de uma vida de relações.

2. A Norma Regulamentadora nº 38 e a tutela da saúde no trabalho de limpeza urbana

Em 16 de dezembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 4.101, do Ministério do Trabalho e Previdência, que aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38, sobre Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Tal iniciativa configura importante marco na ampliação da promoção e da proteção do bem-estar de trabalhadores e trabalhadoras. Com efeito, a NR-38 dispõe sobre as medidas de observância obrigatória no ambiente de trabalho,

4 Ao direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável somam-se: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

a fim de preservar a saúde, em especial em sua dimensão física, assim como a segurança no trabalho.

Uma das funções típicas da atividade de limpeza urbana é a coleta de resíduos sólidos. Coletores exercem suas atividades externamente, sob as mais diversas intempéries climáticas. Descem do caminhão ainda em movimento, empurrando pesados contêineres cuja carga fétida é despejada pelos trabalhadores no compartimento de carga traseiro de caminhões coletores.

O mecanismo de acoplamento dos contêineres ao basculante dos veículos, assim como o sistema de frenagem e aceleração, é conhecidamente estrondoso, o que causa evidente desconforto aos moradores das áreas residenciais onde o lixo é coletado em período noturno. É comum presenciar, ainda, o incômodo de transeuntes com o rastro de odor desagradável deixado pela carga dos caminhões.

Os coletores de lixo urbano, a seu turno, além de submetidos continuamente ao ruído dos caminhões, são expostos à proximidade com o lixo em si e com o mau cheiro dali emanado. Essa condição é acentuada pela forma de locomoção dos trabalhadores, que, ao longo dos percursos de coleta, permanecem dependurados sobre um estribo na traseira dos caminhões, sustentados apenas na força dos próprios braços. Na caçamba dos caminhões, destinada ao transporte do lixo, e também dos coletores, não há cinto de segurança, assentos ou teto, ficando os coletores expostos constantemente ao risco de queda, intempéries e outros acidentes.

O Ministério do Trabalho havia disponibilizado para consulta pública, no período de 31/1/2017 a 31/5/2017, o texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana. O documento dedicava capítulo específico às atividades exercidas na coleta de resíduos sólidos, prevendo, entre outros: a) direito de recusa quando os resíduos oferecerem risco à sua saúde ou segurança, considerando-se inadequadamente acondicionados os resíduos que possibilitem cortes, perfurações, esforço excessivo, acidentes, vazamentos, derramamentos, espalhamentos e surgimento de animais peçonhentos ou vetores de doenças; e b) proibição do deslocamento de trabalhadores, mesmo em pequenos percursos, em estribos, plataformas, para-choques, assim como em carrocerias de caminhões, carretas, apoiados em tratores, bem como em outras situações que possam favorecer acidentes ou adoecimentos.

Infelizmente, o direito de recusa e a proibição de deslocamento de trabalhadores na carroceria do caminhão foram suprimidos da redação final da NR-38.

Ademais, apesar da evolução jurídica que referida norma representa no que tange à tutela da saúde e da segurança no trabalho, ainda é preciso avançar, especialmente na proteção das dimensões mental e social da saúde de trabalhadoras e trabalhadores na limpeza urbana.

3. A proteção às dimensões mental e social da saúde de trabalhadores na limpeza urbana

Na dimensão mental e social do direito à saúde, constatam-se os seguintes fenômenos nocivos ao bem-estar dos coletores na limpeza urbana: invisibilidade social, não reconhecimento, estigma, marginalização da proteção jurídica estatal e trabalho emocional exercido na gestão do nojo.

Para além da dimensão do bem-estar mental e social, tem-se que a invisibilidade social⁵ afeta diretamente a proteção justrabalhista do direito à saúde de coletores na limpeza urbana. Com efeito, se os trabalhadores não veem valor em seus esforços, ficam menos propensos a buscarem apoio junto à opinião pública ou a se organizarem coletivamente a fim de desafiar suas condições de trabalho por meio do sistema jurídico ou por meio do exercício do direito de resistência. Além disso, se a sociedade não reconhece determinada forma de trabalho, essa desvalorização será refletida na atuação do Estado, que não proporcionará a devida proteção jurídica àquela atividade (Poster; Crain; Cherry, 2016, p. 5).

Sem a pretensão de esgotar o tema, abordaremos os potenciais riscos à saúde mental e social de coletores na limpeza urbana sob o enfoque histórico do uso da linguagem e em perspectiva psicológica da gestão do nojo.

5 “Quando direcionados aos trabalhadores da limpeza urbana, os olhares são maculados de sentimentos como a indiferença, a piedade e o medo, sinalizando um tipo de sociedade na qual se constitui e se articula um sistema de significações que procura definir pessoas e grupos, não a partir do que eles são ou deixam de ser, mas do que se imagina que eles sejam. Dessa maneira, os preconceitos e estigmas acabam por perverter e substituir a verdadeira identidade dos indivíduos e estes, ao invés de serem encarados como sujeitos de direitos, cuja identidade desvela o ser cidadão, são considerados sob diversos ângulos de visão: ora como dignos de pena, de dó e de piedade; ora como alvos de curiosidade, de pânico, de indiferença; ora julgados como objetos descartáveis e iguados a estes mesmos objetos” (Freitas, 2005, p. 163-164). De outro lado, segundo explica Fernando Braga da Costa (2018, p. 201), “A invisibilidade pública é sustentada por motivações psicossociais, por antagonismos de classe mais ou menos conscientes. O olhar personalizante, olhar de reconhecimento interpessoal, perde espaço para o olhar humilhante, olhar objetivamente, olhar reificado e reificante. A invisibilidade pública é cegueira psicossocial. Parece ser tanto mais automatizada quanto menor for o sentimento de comunidade que o cego tenha com o indivíduo que não foi visto. Parece haver mais consciência do cego sobre sua cegueira quanto maior for o grau de comunidade em que ele possa ingressar com quem ficou apagado”.

3.1. De “tigre” a “lixeiro”: a marginalização social do trabalho com o lixo a partir da história dos conceitos

A história dos conceitos é importante chave de compreensão da dinâmica de invisibilidade social que acompanha coletores de lixo no tempo presente⁶. As expressões que designam os trabalhadores com o lixo vêm sendo historicamente aplicadas como símbolo de desprestígio social. As alterações linguísticas ocorridas entre as expressões “tigre”, “cabungueiro” e “lixeiro” denotam a utilização da *linguagem* como instrumento de reforço da desvalorização do trabalho com o lixo.

Segundo Marcelo Jasmin, “Experiências e noções que tratamos como naturais em nossa linguagem ordinária e em nossa convivência cotidiana são construções históricas e sociais socialmente definidas” (Jasmin, 2013, p. 381).

No estudo do passado recente, a história dos conceitos é uma importante chave de compreensão dos processos de invisibilidade social e de marginalização jurídica a que são submetidos os coletores de lixo urbano no tempo presente, desempenhando papel fundamental na construção da história social (Koselleck, 2006, p. 116 e 118).

Um primeiro marco linguístico na análise da história material do trabalho com o lixo no Brasil é a catacrese do verbete “tigre”, resultando na degradação de seu significado (Bechara, 2009, p. 17.289 e 17.388): “tigre *s.m.* (sXIV cf. FichIVPM) [...] 6 B ant. barril para transporte e despejo de matérias fecais 7 escravo ou criado encarregado desse serviço” (Houaiss; Villar, 2001, p. 2.716).

Sobre a origem da utilização do termo “tigres” para denominar aqueles escravos responsáveis pelo transporte do lixo doméstico, há versões que remetem à imagem dos barris que, ao transbordarem, despejavam fezes nos corpos dos escravos, numa combinação de pele negra e dejetos que lembrava a pelagem rajada dos tigres (Santos, 2008).

Essa alteração do conteúdo linguístico conferiu ao termo “tigres” um significado pejorativo que refletia, ao tempo em que reforçava relações de poder, dominação e hierarquia social. Ilustra, assim, como a interpretação das

6 Koselleck (2006, p. 109-110) afirma que “embora os conceitos compreendam conteúdos sociais e políticos, a sua função semântica, sua economia não pode ser derivada apenas desses mesmos dados sociais e políticos aos quais se referem. Um conceito não é somente o indicador dos conteúdos compreendidos por ele, é também seu fator. Um conceito abre determinados horizontes, ao mesmo tempo em que atua como limitador das experiências possíveis e das teorias. Por isso a história dos conceitos é capaz de investigar determinados conteúdos não apreensíveis a partir da análise empírica”.

delimitações conceituais e do uso da linguagem ganham importância histórica ao contribuir para a compreensão dos conflitos políticos e sociais (Koselleck, 2006, p. 103).

Em 1891, apenas três anos após a abolição da escravidão, foram registradas pela primeira vez na língua portuguesa as palavras “cabungo” e “cabungueiro”:

cabungo s.m. (1891 cf. MS) B 1 utensílio de madeira para recolher fezes 2 m.q. PENICO 3 indivíduo sem asseio e trato; cabungueiro 4 pessoa a quem não se deve dar importância; cabungueiro cabungueiro adj.s.m. 1 que ou aquele que transporta ou limpa o cabungo (‘utensílio’) 2 que ou o que não tem asseio; cabungo 3 que ou o que é desprezível; cabungo (Houaiss; Villar, 2001, p. 547).

O signo utilizado no sentido de “escravo ou criado encarregado do transporte e despejo de matérias fecais” foi paulatinamente substituído por outro signo, com significado diverso. O responsável pelo transporte do lixo deixa gradualmente de ser “tigre”, e passa a ser “cabungueiro”. Mesmo com a alteração terminológica, a marginalização social permanece nos significados atribuídos ao termo “cabungueiro”, “aquele que transporta ou limpa o cabungo”, “que é desprezível; cabungo”; ao passo que a palavra “cabungo” passou a designar “pessoa a quem não se deve dar importância; cabungueiro”.

Atribuiu-se socialmente à mesma palavra (“cabungueiro”) um significado referente à atividade exercida pelo indivíduo, e outro significado de caráter sociovalorativo. A coexistência desses dois sentidos influencia diretamente na estratificação da hierarquia moral no trabalho e, mais especificamente, na desvalorização do trabalho com o lixo.

Trata-se de verdadeira batalha semântica, por meio da qual, servindo-se de novos conceitos, as classes dominantes inauguram designações da nova estrutura social (Koselleck, 2006, p. 104), perpetuando, no entanto, relações de invisibilidade social, marginalização jurídica e precarização do trabalho humano.

Atualmente, a desvalorização da profissão continua presente na utilização do signo da profissão em si: “lixeiro s.m. (1913 cf. CF) B 1 empregado público encarregado de recolher o lixo das residências [...]” (Houaiss; Villar, 2001, p. 1.774).

O processo de derivação sufixal do termo “lixo” evidencia a tendência sociocultural de identificação dos trabalhadores a partir do objeto de seu tra-

balho, em uma dinâmica que desumaniza os coletores de lixo, tornando-os facilmente invisibilizados⁷.

Sobre a importância da utilização da terminologia adequada, Maria Vany de Oliveira Freitas, em sua tese de doutorado sobre os catadores de lixo em Belo Horizonte, pontua:

O olhar com “mau-olho” não era tão desconcertante quanto o rótulo de lixeiros porque, embora estivessem “misturados com o lixo”, eram trabalhadores e tinham consciência de que estavam ali, buscando “dos restos que as outras pessoas jogam fora”, o sustento da família (Freitas, 2005, p. 165).

A autora salienta ainda que, “para os catadores, serem vistos com ‘olhar de piedade’ nem sempre lhes agrada. Pior ainda é o sentimento de estarem sendo iguados com os objetos com os quais lidam diariamente” (Freitas, 2005, p. 165).

Nesse contexto, as opções terminológicas referentes ao trabalho com o lixo refletem e reforçam uma realidade histórico-social de não reconhecimento, marginalização e precarização.

Nota-se que a história dos conceitos tem papel instrumental na construção da história social, ou seja, da sucessão de acontecimentos e dinâmicas que dizem respeito às relações interpessoais. A partir da análise das mutações linguísticas dos verbetes “tigre”, “cabungueiro” e “lixeiro”, verifica-se que os trabalhadores com o lixo têm sido forçados a posições sociais de marginalização, humilhação e invisibilidade na história brasileira⁸.

Embora referidos termos não constem do texto da NR-38, verifica-se que tais avanços conceituais e terminológicos não foram acompanhados pela revi-

7 Nessa perspectiva, observa Maria Vany: “o indivíduo visto como lixo torna-se um objeto qualquer, desmerecedor de crédito; nada que ele faça tem sentido; sua existência é indiferente e lhe é negado o direito de escolher. Tais adjetivos opõem-se ao conceito de sujeito-trabalhador, aquele que cria, que transforma, que é digno de respeito, porque é o provedor de sua família” (Freitas, 2005, p. 101). De outro lado, Fernando Braga da Costa relata, a partir de suas vivências como varredor ao longo da pesquisa empírica realizada para elaboração de sua tese de doutorado, que “O contato direto com o lixo, o contato do corpo com o lixo – lixo que não pertence nem foi fabricado pelos garis, matéria desprezada por terceiros – constitui uma das formas pelas quais esses homens entram em contato com o mundo. Entram em contato com o mundo através do lixo do mundo. Objetos e detritos desprezados por outras pessoas são uma das maneiras – não a única, talvez a mais frequente e intensa, carregada – através das quais esses trabalhadores se relacionam com pessoas a quem atendem. Isso não é simples. Esses homens entram em contato com outros homens através do lixo de outrem” (Costa, 2004, p. 159).

8 A associação do ser humano que vive do trabalho de limpeza urbana com o objeto lixo, concreta e culturalmente considerado, não se restringe à língua portuguesa. Com efeito, no inglês britânico, tem-se a expressão *dustman*, no americano, *garbageman*, e, na língua espanhola, utiliza-se *basurero*.

são de outras normas do Ministério do Trabalho, em especial da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (2002), na qual ainda se encontra a vinculação do coletor de lixo doméstico ao termo “lixeiro” (Código 5142-05)⁹.

Conclui-se, assim, que a afirmação da dignidade dos trabalhadores na coleta de lixo urbano pressupõe a ruptura com padrões linguísticos que reforçam e alimentam uma cultura de instrumentalização, mercantilização e desvalorização do trabalho humano. A adoção de terminologia adequada e digna para denominar as diversas formas de trabalho humano configura dimensão de concretização do direito fundamental à identidade social do trabalhador.

3.2. A prática da gestão do nojo na morfologia do trabalho na coleta de lixo urbano: instrumentalização da emoção e apropriação da intimidade do trabalhador pelo capital

Outra possível fonte de sofrimento e, portanto, de adoecimento mental no trabalho, é a necessidade de *gestão do nojo*, a fim de que o trabalho com o lixo possa ser ininterruptamente executado. Nesse sentido, a dinâmica das atividades exercidas por coletores na limpeza urbana requer o desenvolvimento da habilidade de administrar a emoção básica do nojo, o que redundará em um processo de apropriação e controle da intimidade do trabalhador pelo capital.

É inegável que o contato físico com o lixo, seja por meio do tato, da visão ou do olfato, desperta a emoção do nojo¹⁰.

9 Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorEstrutura.jsf>. Acesso em 9 ago. 2024.

10 A título de ilustração, alguns trechos da pesquisa de Fernando Braga da Costa (2004): “Existem aí algumas adversidades: nem todos os sacos de lixo encontram-se devidamente fechados, nem todos estão sem furos, a maioria deles está molhada; nem tudo que é lixo encontra-se acondicionado em sacos (há muita coisa em caixas de papelão ou esparramada, revirada); tudo cheira mal, fede demais, dói ao nariz; os olhos também sofrem: veem tudo aquilo, percebem insetos de todos os tipos e tamanhos, baratas, ratos, sujeira e restos de tudo o que se possa imaginar: comida, embalagens plásticas, latas, latinhas e latões, papéis, lixo de banheiro (como papel higiênico e absorventes femininos – todos usados, claro), peças de madeiras [...], utensílios de metal, parafusos, porcas, arruelas, coisas velhas em geral, objetos quebrados, [...] – tudo isso, muitas vezes, simplesmente jogado, atirado ao lixo sem cuidados preventivos”; “Fedia! Fedia demais, impregnando as narinas, os olhos e a garganta. O cheiro forte, ardido, retorna com as lembranças, ainda acompanha minha memória”; “O gari fazia caras e bocas, às vezes resmungava alguma coisa, reclamava das pessoas supostamente responsáveis por permitir que a situação chegasse àquele ponto. Interessante, surpreendi-me com suas reações, imaginava que ele já estivesse acostumado àquelas circunstâncias, imaginava que fosse possível alguém se acostumar àquelas circunstâncias. Idiota. Eu próprio nunca me acostumaria. Por que com os trabalhadores seria diferente? Por que supomos haver alguém que suporte tudo aquilo?”. No mesmo sentido, Valquíria Padilha, ao pesquisar sobre o trabalho na limpeza de *shopping centers*, afirma que os trabalhadores lidam diariamente com substâncias como pó, sujeira, líquidos, dejetos e restos de comida. Substâncias

William Ian Miller esclarece, em *A Anatomia do Nojo*, que tal emoção difere das demais devido à sua faceta aversiva, que invoca uma forte experiência sensorial de ser colocado em perigo pelo repulsivo, de estar bem perto dele, sentir seu odor, vê-lo ou tocá-lo. O nojo seria, assim, um sentimento de aversão a algo percebido como perigoso devido a seu poder de contaminar, infectar ou poluir por proximidade, contato ou ingestão (Miller, 1997, p. 6-9). Trata-se de uma emoção de distância, uma vez que afasta o sujeito daquilo que lhe causa repugnância (Solomon, 2015, p. 337).

Nenhuma outra emoção, nem mesmo o ódio, retrata seu objeto de maneira tão pouco lisonjeira, e nenhuma outra emoção acarreta impressões tão concretamente sensoriais a respeito dele. Por esse motivo, o nojo é tido como “a mais visceral das emoções” (Miller, 1997, p. 9).

No entanto, por mais viscerais que sejam, as emoções constituem fenômenos altamente sociais, culturais e linguísticos. São sentimentos conectados a ideias, percepções e cognições, bem como ao contexto sociocultural em que faz sentido ter tais sentimentos e ideias. Assim, o nojo é uma emoção a respeito de algo e em resposta a algo (Miller, 1997, p. 7-9).

William Ian Miller refere-se ao nojo como “uma necessidade psíquica de evitar lembranças das nossas origens animais” (Miller, 1997, p. 6), ressaltando que se trata de uma emoção singularmente humana, que necessita de ambiente favorável ao seu desenvolvimento (Miller, 1997, p. 12-14).

O autor destaca, ainda, que seu conteúdo varia de cultura para cultura, motivando e conformando o julgamento moral e social. Assim como ocorre com outras emoções, o nojo tem intenso significado político, na medida em que é empregado para hierarquizar a ordem social. A cultura é, portanto, determinante do nojo. É ela, e não a natureza, que traça as linhas entre contaminação e pureza, limpeza e sujeira, limites cruciais que o nojo é instado a policiar (Padilha, 2013, p. 183-211).

A organização e as condições do trabalho na limpeza urbana vêm exigindo que essa emoção seja controlada por trabalhadores e trabalhadoras. Isso porque o contato de coletores com o lixo é direto e permanente, de modo que um importante traço da personalidade a ser identificado na gestão estrutural do trabalho é a *capacidade emocional de administração do nojo* (Padilha, 2013).

que não são apenas materiais, pois carregadas “de significados socioculturais como o sentimento de nojo e repugnância”. A autora ressalta que, “muitas vezes, esse tipo de tarefa impede que os trabalhadores consigam almoçar, pois eles sentem nojo e não conseguem nem comer” (Padilha, 2013, p. 192).

Até os trabalhos essencialmente manuais e de esforço físico, como o realizado por coletores de lixo urbano, possuem uma dimensão emocional que pressupõe a capacidade de administração dos sentimentos suscitados pela própria dinâmica de trabalho. Esse *trabalho ou gestão das emoções* consiste na tentativa de mudar o grau ou a natureza daquilo que se sente (Hochschild, 2003, p. 3-23). Assim, a administração do nojo no trabalho de coleta de lixo parece estar intimamente ligada à capacidade de repetição de uma tarefa nitidamente desagradável e, em última análise, à fluidez do serviço como um todo¹¹.

Nesse contexto, ocorre uma dissonância emocional entre o que o trabalhador efetivamente sente e o que ele quer sentir, influenciado pelo que ele crê que deve sentir em uma determinada situação. Sendo o trabalho uma das principais fontes de construção da identidade do ser humano, ninguém quer sentir nojo de seu objeto de trabalho (Padilha, 2013, p. 183-201).

Nas atividades que envolvem contato com o público, trabalhadores desenvolvem uma “atuação superficial”, performando emoções na superfície da aparência. Enganam os outros, mas não a si mesmos. No caso dos trabalhos de coleta de lixo, no entanto, exige-se implicitamente uma “atuação profunda”, que engloba todo o ser, de forma que o trabalhador precisa convencer a si mesmo da sinceridade emocional daquilo que expõe (Hochschild, 2003, p. 37-42). O trabalhador engaja sua subjetividade no trabalho (Padilha, 2013, p. 186-187), e as regras referentes aos sentimentos passam a ser estabelecidas não mais na esfera de subjetividade do cidadão que trabalha, mas na esfera pública da relação entre capital e trabalho.

O problema, do ponto de vista sociológico e jurídico, não está no trabalho emocional em si, mas no sistema subjacente de relações entre capital e trabalho que intensificam o custo psicossocial dessa gestão de emoções (Hochschild, 2003, p. 11-12).

Segundo Valquíria Padilha (2013, p. 191-194), o trabalho emocional no lixo é exigido não apenas a partir de interações sociais, mas também em razão dos objetos materiais (como restos de comida, embalagens, líquidos e substân-

11 O conceito de “trabalho emocional” foi formulado pela socióloga Arlie Hochschild, na década de 1980. Trata-se daquele trabalho que requer que o indivíduo “induz a ou suprima um sentimento a fim de sustentar um semblante externo que produz o estado de espírito esperado em outros”. Esse tipo de trabalho exige uma coordenação entre mente e sentimentos, o que muitas vezes reflete profundamente na formação da personalidade. O termo é utilizado, portanto, como a administração de sentimentos a fim de criar uma “atitude facial e corporal publicamente observável”, contexto em que “o trabalho emocional é vendido em troca de um salário, assumindo, portanto, valor de troca” (Hochschild, 2003, p. 7).

cias descartadas), corpos e arquiteturas (como a infraestrutura de transporte de resíduos sólidos, os caminhões de lixo, os uniformes) que atravessam aquelas interações.

O usuário do serviço de limpeza pública comumente sente nojo do odor do caminhão de lixo, ou do contato com substâncias e restos descartados nas ruas. O trabalhador na coleta de lixo urbano, no entanto, precisa transmutar o sistema emocional que é inerente à sua individualidade, como dimensão da sua personalidade, de modo que sua resistência ao sentimento de nojo possa ser utilizada com valor de troca, na medida em que essa capacidade interfere diretamente na continuidade e eficácia do serviço prestado (Hochschild, 2003, p. 19).

Trata-se, segundo Valquíria Padilha (2013, p. 190), da “comercialização da vida íntima à medida que os trabalhadores se tornam alienados de seu trabalho físico e emocional”.

Considerando que corpo e mente humanos são dimensões da intimidade, e que reações psíquicas aos estímulos externos dizem respeito à subjetividade do indivíduo, essa cruel dinâmica psicolaboral consubstancia manifesta violação do direito fundamental à intimidade do trabalhador. Hannah Arendt (2014, p. 124) esclarece que o corpo humano – nele compreendidas a função vital de pensar e, conseqüentemente, as reações psíquicas – “é o único bem que o indivíduo jamais poderia compartilhar com outro, mesmo que desejasse fazê-lo. Nada, de fato, é menos comum e menos comunicável [...] que o que se passa dentro de nosso corpo, seus prazeres e dores, seu labor e consumo”.

Gerir um sentimento é uma arte fundamental na vida em sociedade, e o custo dessa prática normalmente é recompensado pelos benefícios dela advindos. No entanto, o trabalho emocional realizado a partir da *transmutação* de um sentimento emprestado à dinâmica organizacional afeta o grau com que se percebe esse sentimento, às vezes até mesmo a própria capacidade de senti-lo, e, por fim, o que ele diz a respeito de quem o sente (Hochschild, 2003, p. 21).

Desse modo, o debate em torno do trabalho emocional deve ser realizado em perspectiva multidisciplinar, incluindo as implicações físicas e psicológicas do trabalho emocional, o custo humano da instrumentalização das emoções no ambiente de trabalho e, principalmente, o papel do Direito na proteção integral do cidadão-trabalhador¹².

12 Christophe Dejours (2012, p. 136) esclarece que “ao lado dos aspectos clássicos da exploração da força física, existe uma vertente do trabalho humano ignorada até agora. Na maioria das tarefas, mesmo as mais desqualificadas, a exploração passa também pela profundidade do aparelho mental. Essa

Ademais, o conceito de trabalho emocional deve ser desenvolvido em seu caráter multifacetado, abrangendo as dimensões da personalidade e da identidade social do trabalho (Padilha, 2013, p. 183-205). Afinal, as emoções fornecem a base dos traços de personalidade, da subjetividade e da identidade social (Miller, 1997, p. 8), de modo que as pessoas passam a se compreender e autodeterminar a partir da função significativa dos sentimentos, e a distorção comercial das emoções torna-se expressiva como um “custo humano do sistema capitalista” (Hochschild, 2003, p. 22).

A respeito da regulamentação jurídica dessa distorção comercial, constava expressamente do documento inicialmente publicado pelo Ministério do Trabalho, com o texto submetido à consulta pública, a previsão de implementação de condições de trabalho que eliminassem a necessidade da gestão do nojo: “2.11 – O empregador deverá buscar soluções para que os odores provenientes dos resíduos sejam eliminados ou neutralizados, de forma a diminuir o impacto causado aos trabalhadores e a terceiros”¹³.

Tal previsão, no entanto, foi eliminada da versão final da NR-38, sendo inequívoco que tal supressão resultou em importante lacuna no que tange à proteção da dimensão psicossocial do bem-estar de coletores, considerando a relevância da prática de administração do sentimento de nojo para a organização do trabalho.

4. Considerações finais

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência são fundamentais para a proteção da saúde e da vida de trabalhadores e trabalhadoras. Advogar sua revogação ou flexibilização é, sem dúvida, caminhar na contramão da história, especialmente tendo em vista a elevação da proteção

observação tem, provavelmente, uma grande importância, pois ela é de natureza a fazer reconsiderar as teorias econômicas da força de trabalho. Com efeito, parece que a exploração do corpo passa sempre e necessariamente por uma neutralização prévia da vida mental, através da organização do trabalho. A submissão dos corpos só seria possível por meio de uma ação específica sobre os processos psíquicos, etapa fundamental, cujas peças podem ser desmontadas. Tornar dócil um corpo não é coisa simples, pois ele, normalmente, está submetido a seu chefe natural, chamado “personalidade”. A desapropriação do corpo só é possível graças a uma operação específica sobre a estrutura da personalidade, cujos efeitos, duráveis ou reversíveis segundo o caso, fazem parte integrante da carga de trabalho. Assim, a “carga psíquica” de trabalho não seria apenas um efeito acessório do trabalho, mas resultaria, exatamente, de uma etapa primordial, da qual dependeria a submissão do corpo, etapa cujo sucesso seria assegurado pela própria organização do trabalho”.

13 Disponível em: <http://consultas-publicas.mte.gov.br/inter/consultas-publicas/exibirnainternet/exibir-normasinternet.seam?cid=395>. Acesso em: 9 ago. 2024.

à saúde e segurança no trabalho ao patamar de princípio fundamental, pela Organização Internacional do Trabalho.

Nesse sentido, a publicação da NR-38 pelo Ministério do Trabalho, sobre trabalho na limpeza urbana, representa importante avanço jurídico e social. No entanto, para a efetiva ampliação do patamar civilizatório mínimo de proteção à saúde de tais trabalhadores, sobejam ainda importantes desafios, especialmente no que tange ao reconhecimento das dimensões mental e social do bem-estar humano.

Nesse contexto, merece destaque a importância da mobilização coletiva para a construção, a partir do diálogo social, de um sistema protetivo que efetivamente contemple os interesses de trabalhadores e trabalhadoras. Não há espaço, no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional, para uma organização do trabalho descomprometida com a dimensão existencial do cidadão-trabalhador, ou seja, que além de não lhe trazer sofrimento, permita-lhe o pleno desenvolvimento como indivíduo social.

Com efeito, sendo o trabalho um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República, e sendo a dignidade humana valor basilar do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito, compreende-se que o trabalho valorizado pelo Texto Constitucional é o *trabalho digno*, ou seja, aquele no qual os direitos fundamentais são protegidos.

Exsurge, daí, a necessidade de ampliação do arcabouço de normas trabalhistas protetivas nas atividades de limpeza urbana, a fim de que se promova a concretização do direito humano a um trabalho decente, cujas condições promovam efetivamente o bem-estar mental e social de trabalhadoras e trabalhadores.

5. Referências

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática da língua portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- COSTA, Fernando Braga da. Doze magistrados. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Escola Judicial. *Vivendo o trabalho subalterno*: as experiências de doze magistrados. Rio de Janeiro: TRT 1ª Região, 2018. p. 223-237.
- COSTA, Fernando Braga da. *Homens invisíveis*: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004. 254 p.
- DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho*: estudo de psicopatologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012. 168 p.

- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 17. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- FREITAS, Maria Vany de Oliveira. *Entre ruas, lembranças e palavras: a trajetória dos catadores de papel em Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005.
- HOCHSCHILD, Arlie Russel. *The managed heart: commercialization of human feeling*. Berkeley: University of California Press, 2003. 327 p.
- HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- JASMIN, Marcelo. Futuro(s) presente(s). In: NOVAES, Adauto (org.). *O futuro não é mais o que era*. São Paulo: Edições SESC, 2013. (Série mutações)
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução do original alemão: Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.
- MILLER, William Ian. *The anatomy of disgust*. Cambridge: Harvard University Press: 1997. 336 p.
- OIT – Organização Internacional do Trabalho. *Declaração relativa aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho*. Filadélfia: OIT, 1944.
- OMS – Organização Mundial da Saúde. *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Nova Iorque: OMS, 1946.
- PADILHA, Valquíria. A demanda por trabalho emocional diante do nojo: um estudo com trabalhadores de limpeza de *shopping centers*. In: LIMA, Jacob Carlos (org.). *Outras sociologias do trabalho: flexibilidades, emoções e mobilidades*. São Carlos: EduFSCar, 2013. p. 183-212.
- POSTER, Winifred R.; CRAIN, Marion; CHERRY, Miriam A. Introduction: conceptualizing invisible labor. In: CRAIN, Marion; POSTER, Winifred R.; CHERRY, Miriam A (ed.). *Invisible labor: hidden work in the contemporary world*. Estados Unidos: University of California Press, 2016. p. 3-27.
- SANTOS, Manuela Arruda dos. Cuidado com o tigre: o insalubre cotidiano da capital pernambucana nos tempos do Império. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, a. 3, n. 31, abr. 2008.
- SOLOMON, Robert C. *Fiéis às nossas emoções: o que elas realmente nos dizem*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 448 p.